LEI Nº 1.433, DE 28 DE FEVEREIRO 2019.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI 1.065/2010, ESTATUTO E O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE GUIMARÂNIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do município de Guimarânia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o artigo 33 da Lei 1.065/2010, acrescido dos parágrafos 1º e 2º:

"**Art. 33**. (omissis);

§1º O servidor ocupante do cargo de Educador Infantil, regente de turma na pré-escola (alunos de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos), cumprirá sua jornada de trabalho da seguinte forma:

I – 20 h (vinte horas) em sala de aula;

II – 05 h (cinco horas) na escola, a critério da direção;

III - 05 h (cinco horas) fora do ambiente de trabalho.

§2º O servidor ocupante do cargo de Educador Infantil, em exercício no berçário ou maternal (crianças de 06 (seis) meses a 03 (três) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias), cumprirá sua jornada de trabalho integralmente no Centro Municipal de Educação Infantil, com dedicação exclusiva às crianças sob sua responsabilidade."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guimarânia, 28 de fevereiro de 2019.

Adílio Alex dos Reis
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
Certifico que, de acordo com a Lei Municipal Nº 747/99, este ato foi publicado no "placard" da Prefeitura Municipal nesta data.
Guimarânia, 28/2/2019.